



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 287/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022¹

Estabelece as diretrizes da Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 47ª sessão extraordinária administrativa do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO a independência do Judiciário e à consolidação do direito à informação e à liberdade de expressão, garantidos na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Resolução nº 85/2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que colocam os temas publicidade, transparência e comunicação em evidência, fazendo com que as instituições públicas, sobretudo o Judiciário, permitam o acesso às informações e divulguem suas ações “com linguagem clara e acessível, disponibilizando, com transparência, informações sobre o papel, as ações e as iniciativas do Poder Judiciário, o andamento processual, os atos judiciais e administrativos, os dados orçamentários e de desempenho operacional”;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a transparência e o conhecimento da sociedade sobre o trabalho do Judiciário, a cidadania, a democracia e os direitos humanos, nos moldes definidos pelo Marco Civil da Internet (Lei 12.965, de 23 de abril de 2014);

CONSIDERANDO QUE O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí possui a missão de desenvolver políticas judiciárias que promovam a efetividade e a unidade do Poder Judiciário Estadual, orientadas para os valores de justiça e paz social;

CONSIDERANDO a natureza imprescindível da presença digital do Poder Judiciário Estadual e suas unidades para interagir com os cidadãos, além de cumprir com o princípio da publicidade das informações de interesse coletivo e promover maior visibilidade institucional;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer valores, objetivos, diretrizes e normas, além de propor estruturas para a Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com a finalidade de orientar o desenvolvimento de ações, estratégias e produtos de comunicação para a Instituição, tendo em vista a qualidade da informação divulgada e o seu relacionamento com os diversos públicos de interesse;

CONSIDERANDO o compromisso público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com uma comunicação clara, rápida e efetiva, baseada na ética, na transparência, na verdade, na visão estratégica e no profissionalismo;

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar a atuação da Assessoria de Comunicação do TJPI, apresentando os principais processos deste trabalho em um modelo padronizado e qualificado para o atendimento dos interesses públicos envolvidos na seara de integridade e governança;

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.396, de 01.07.2022, publicado em 04.07.2022, p. 05/08.

RESOLVE:

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 1º A Comunicação Social do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí será regida pelos seguintes princípios e valores:

- I - supremacia do interesse público;
- II - respeito aos direitos fundamentais;
- III - humanização;
- IV - garantia do direito à informação;
- V - ética;
- VI - impessoalidade;
- VII - verdade;
- VIII - transparência;
- IX - eficiência;
- X - visão estratégica;
- XI - objetividade;
- XII - acessibilidade;
- XIII - sustentabilidade;
- XIV - educação;
- XV - diversidade;
- XVI - economicidade;
- XVII - integração;
- XVIII - publicidade.

Art. 2º As ações de Comunicação Social deverão obedecer às seguintes diretrizes:

- I – promoção do respeito à Constituição Federal e às leis pátrias;
- II – contribuição para o fortalecimento e para o zelo da imagem institucional do Tribunal de Justiça do estado do Piauí perante a sociedade;
- III – divulgação da atuação do TJPI e todas as suas unidades vinculadas nas esferas judicial e extrajudicial, de forma sistemática, em linguagem acessível e inclusiva;
- IV – utilização de múltiplos e diferentes canais de divulgação para alcançar os diversos setores da sociedade, adequando a linguagem às especificidades de cada público e de cada meio;
- V – garantia do caráter educativo da informação;
- VI – criação de canais de comunicação que estimulem o debate e a participação da sociedade e de integrantes das instituições;
- VII - divulgação exclusiva de ações vinculadas ao exercício das funções institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e suas respectivas unidades em todos os graus de jurisdição;
- VIII – vedação do uso dos canais oficiais de Comunicação Social para a promoção pessoal de magistrados ou servidores, em ações desvinculadas das atribuições inerentes aos seus cargos ou funções;
- IX – capacitação de membros(as) e servidores(as) para o aperfeiçoamento das aptidões relacionadas à comunicação social;
- X - demais diretrizes previstas no art. 3º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Art. 3º É responsabilidade de todos que trabalham no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí zelar pela boa imagem da Instituição, inclusive nas redes sociais, e cuidar para que os processos e produtos de comunicação social se realizem em conformidade com os objetivos institucionais.

Art. 4º As eventuais ações de publicidade do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí serão definidas de acordo com as diretrizes constantes nesta Resolução e na Lei 12.322/2010, para os casos em que o serviço for prestado por intermédio de agências de propaganda.

Art. 5º Para os fins desta Resolução, definem-se como áreas da Comunicação Social:

I – Comunicação Interna, com as atribuições de:

- a) colher, apurar, produzir, editar e publicar material jornalístico sobre atividades administrativas, sociais, culturais e outras direcionadas ao público interno;
- b) criar materiais de apoio à divulgação interna, como a produção de boletins, newsletters, jornais murais, cartazes e conteúdo para a intranet, além de propor novos canais de comunicação;
- c) elaborar e promover a divulgação do plano de ação de campanhas para o público interno;
- d) realizar a cobertura jornalística de ações e eventos internos e institucionais;
- e) definir, em conjunto com a área demandante, estratégias de divulgação destinadas ao público interno;
- f) desempenhar outras tarefas típicas do setor, designadas pelo diretor(a) ou supervisor(a) da Assessoria de Comunicação.

II - Relacionamento com a Imprensa, com as atribuições de:

- a) apurar, produzir e publicar material jornalístico sobre decisões judiciais e ações institucionais e divulgá-lo externamente, seguindo os critérios editoriais estabelecidos nesta Política e demais normativos internos;
- b) acompanhar e analisar as notícias da mídia de interesse do TJPI e unidades vinculadas;
- c) orientar magistrados(as) e servidores(as) quanto às melhores práticas de relacionamento com a imprensa e acompanhar entrevistas;
- d) atender a demandas de imprensa e intermediar contato de jornalistas com magistrados(as) e servidores(as) da Instituição, com apoio da Presidência, da Diretoria de Comarcas e Fóruns, dos Gabinetes e/ou das unidades administrativas, se for o caso;
- e) definir, sempre que necessário e em conjunto com um(a) integrante da alta Administração, a estratégia de divulgação das atividades do TJPI e unidades que o compõem, além de executá-la;
- f) realizar o planejamento periódico das ações, com mapeamento das oportunidades e ameaças acerca de matérias em mídia impressa ou digital que envolvam os interesses de atuação do TJPI;
- g) desenvolver um plano com ações para executar as oportunidades identificadas e neutralizar as ameaças;
- h) realizar reuniões constantes para alinhamento com a alta Administração e setores que atuam em determinada matéria foco;
- i) identificar acontecimentos no contexto externo que demandem esclarecimento de pontos críticos para que a sociedade tenha a oportunidade de conhecer a realidade dos cenários e atividades internas;
- j) desempenhar outras tarefas típicas do setor, designadas pelo diretor(a) ou supervisor(a) da unidade de Comunicação.

III – Fotografia e Audiovisual, com as atribuições de:

- a) realizar registro fotográfico e audiovisual de eventos, para divulgação institucional;
- b) coordenar, alimentar e manter bancos de imagens institucionais;
- c) realizar edição de imagens em produtos de comunicação produzidos pelo setor, como vídeos, revistas, jornais e posts para as redes sociais;
- d) desempenhar outras tarefas típicas do setor, designadas pelo diretor(a) ou supervisor(a) da unidade de Comunicação.

IV - Comunicação Digital, com as atribuições de:

- a) propor, criar, gerir e atualizar, em conjunto com a Secretaria de Tecnologias da Informação e Comunicação-STIC, o conteúdo de portais, páginas e sítios, intranets, comunidades internas e redes sociais;
- b) analisar e monitorar a presença da Instituição nas mídias digitais;
- c) interagir com seguidores e responder às suas perguntas, sempre que necessário;
- d) produzir conteúdo digital para a divulgação das ações internas e externas do Tribunal de Justiça do estado do Piauí e unidades vinculadas;
- e) desempenhar outras tarefas típicas do setor, designadas pelo diretor(a) ou supervisor(a) da unidade de Comunicação.

V – Seção de Apoio Administrativo, com as atribuições de:

- a) providenciar o arquivamento de reportagens e matérias relativas ao TJPI veiculadas pela imprensa local, regional e nacional;
- b) monitorar e gerenciar processos da Comunicação em sistemas como o SEI e afins;
- c) elaborar e expedir ofícios, memorandos, correspondências oficiais e demais solicitações que se refiram ao trabalho de divulgação do Tribunal de Justiça do Piauí e suas unidades judiciárias administrativas e judiciárias, administrando, também, as correspondências recebidas;
- d) gerenciar o ponto eletrônico e a frequência de servidores, estagiários e terceirizados da unidade de Comunicação;
- e) dar apoio à equipe de jornalismo no que for solicitado, para o bom andamento das atividades da Unidade;
- f) desempenhar outras tarefas típicas do setor, designadas pelo diretor(a) ou supervisor(a) da unidade de Comunicação.

Parágrafo único. Atribuições e atividades não previstas neste artigo serão resolvidas pela alta Administração do TJPI.

Art. 6º O Tribunal e as unidades administrativas e judiciárias de todos os graus de jurisdição deverão prestar informações à unidade de Comunicação Social, envidando esforços para divulgar as ações desenvolvidas para os diversos públicos que se relacionam com o TJPI.

Parágrafo único: A equipe que atua na Comunicação Social do TJPI deve atender às demandas de comunicação com presteza e celeridade.

Art. 7º A unidade de Comunicação Social do Tribunal de Justiça do Piauí está diretamente subordinada à Presidência do Tribunal.

Art. 8º As atividades da unidade de Comunicação do TJPI compreendem a realização de ações e peças de comunicação para esclarecimento ao público interno e externo sobre direitos, produtos e serviços de relevante interesse institucional e social, no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

DOS PÚBLICOS ESTRATÉGICOS

Art. 9º Denominam-se públicos estratégicos todos aqueles que, com ou sem vínculo com a Administração, contribuem direta ou indiretamente para o cumprimento da missão, da visão, dos valores e dos objetivos da instituição e são influenciados por sua atuação, quais sejam:

- I – magistrados;
- II – servidores (ativos, aposentados e pensionistas);
- III – colaboradores (terceirizados, estagiários de níveis superior e médio, voluntários);
- IV – jurisdicionados;
- V – advogados públicos e privados;
- VI – membros do Ministério Público da União;
- VII – procuradores municipais, estaduais e da União;
- VIII – estudantes;
- IX – beneficiários do Poder Judiciário;
- X – sociedade.

DA COMUNICAÇÃO INTERNA

Art. 10 A Comunicação Interna consiste em um processo amplo, diverso e planejado que articula os diversos públicos internos do Tribunal de Justiça do estado do Piauí, para atender aos objetivos de:

- a) estimular internamente a circulação de informações qualificadas;
- b) disseminar e fortalecer a cultura organizacional, com atenção aos valores, visão e missão do TJPI;
- c) favorecer a criação de um clima interno saudável e produtivo.

Art. 11 A comunicação interna compreende o planejamento e a gestão de ações que promovam e facilitem a comunicação entre a alta Administração, os magistrados, os gestores, servidores, estagiários, funcionários terceirizados e demais colaboradores institucionais.

§1º São exemplos de meios de comunicação interna a produção e a veiculação de comunicados e notícias de caráter interno nos mais diversos canais institucionais, tais como internet, intranet, boletim interno, painel digital, newsletter, e-mail, proteção de tela dos computadores e quadro de avisos; a promoção de eventos, ações, campanhas e encontros (face a face ou por videoconferência) que estimulem o diálogo, as boas práticas de gestão, a troca de experiências, a disseminação do conhecimento e a conscientização socioambiental no ambiente de trabalho.

§2º Também será objeto da comunicação interna a divulgação, em linguagem clara e acessível, das metas e dos resultados do Planejamento Estratégico do tribunal de Justiça do Piauí e todas as suas unidades, com a finalidade de promover seu cumprimento e incentivar a gestão estratégica.

§3º A afixação de cartazes no edifício-sede e nos anexos do TJPI e de suas unidades administrativas e judiciárias deve ser administrada pela Assessoria de Comunicação.

DOS CANAIS OFICIAIS

Art. 12 São considerados canais oficiais de Comunicação Interna: jornal mural, boletim interno, site, Intranet, painel digital, TV corporativa, campanhas, proteção de tela de computadores, newsletter, e-mail institucional, quadros de avisos, encontros formais e informais (face a face e por videoconferência), rede social interna, aplicativos de notícias internas para smartphones e outras ferramentas e atividades complementares que contribuam para promover a integração e o diálogo entre os públicos internos.

Art. 13 São considerados canais oficiais de Comunicação Externa: site, redes sociais, revistas, vídeos, campanhas, aplicativos de notícias de smartphones, eventos abertos ao público e outras ferramentas e atividades complementares que contribuam para promover a integração e o diálogo com os públicos externos.

Art. 14 Qualquer canal de comunicação institucional, inclusive perfis em mídias sociais, deverá ser criado, produzido, editado, distribuído e/ou divulgado pela Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do estado do Piauí, considerando os seguintes requisitos:

- a) definição prévia e clara dos seus objetivos;
- b) identificação, interesse e relevância para os públicos de interesse;
- c) periodicidade.

§1º Os canais devem incorporar, necessariamente, instâncias que favoreçam o feedback dos usuários, ou seja, deve ser feita uma avaliação contínua do nível de satisfação dos públicos de interesse em relação aos canais, garantindo que sejam redimensionados, quando necessário, para atender às demandas informativas, permitindo que possam sofrer adaptações em seu formato, conteúdo e linguagem, ou até que sejam desativados ou extintos.

§2º A chefia da Assessoria de Comunicação, com a anuência da Presidência do TJPI, poderá, excepcionalmente, autorizar o desenvolvimento das atividades constantes nos artigos 13 e 14 por outros setores da instituição, desde que o conteúdo e a forma estejam de acordo com esta Resolução.

DA COMUNICAÇÃO DIGITAL / MÍDIAS SOCIAIS

Art. 15 A produção de conteúdo em mídia eletrônica e web compreende o formato digital e materiais de divulgação institucional em mídias audiovisuais, tais como fotografia, vídeo e áudio (por rádio ou streaming).

Art. 16 A comunicação pela internet, intranet e por quaisquer modalidades de comunicação online, tais como aplicativos de smartphones e novos formatos web, será norteadas pelos princípios de usabilidade, acessibilidade, navegabilidade, universalização dos serviços, transparência e utilização da técnica e infraestrutura mais modernas.

§1º Cabe à Assessoria de Comunicação atualizar a área de notícias do site e da Intranet, além de

observar a necessidade de atualizações/modificações relativas aos dados (institucional, história, memória etc.) do TJPI e suas unidades, repassando-a à Secretaria de Tecnologias da Informação e Comunicação-STIC, para providências.

§2º A atualização do conteúdo dos sítios institucionais (internet, intranet, demais portais web e redes sociais) pode ser delegada a outras unidades, especialmente quando se tratar de serviços e conteúdo específicos, como informações relativas à jurisdição, pautas de audiência, editais etc.

Art. 17 A comunicação via redes sociais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e unidades judiciárias e administrativas vinculadas serão orientadas pelas seguintes diretrizes:

I - cabe à unidade de Comunicação Social a criação e o gerenciamento de perfis nas redes sociais;

II - deve-se evitar a criação de perfis específicos para unidades/setores do TJPI e unidades vinculadas, atividades ou campanhas, cabendo à Assessoria de Comunicação a análise da conveniência de criação de perfis segmentados ou temporários;

IV - os perfis em mídias sociais devem deixar claro que não são canais para o recebimento de denúncias nem pedidos de orientações processuais, cabendo ao gestor dos perfis indicar ao usuário o canal adequado para o envio de sua demanda;

V - para cada rede social em que o TJPI e unidades administrativas e judiciárias vinculadas estiverem inseridos, deverá ser divulgada a respectiva Política de Uso e Convivência, com as regras que orientam as publicações e a forma de interação naquele canal;

VI - a infraestrutura de tecnologia da informação do TJPI deverá permitir o acesso dos usuários às redes sociais, como instrumento importante de aproximação e diálogo com o cidadão, além de ferramenta de divulgação institucional.

DO RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

Art. 18 Informações oficiais para veículos da Imprensa devem ser enviadas, exclusivamente, pela Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fim de garantir o padrão jornalístico do texto, evitar informações desconexas e conflitos de competência.

§1º Nos termos da Lei nº 12.527/2011, no que for cabível, sempre que a Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí receber pedido de informação de veículo da imprensa, deverá fornecê-lo imediatamente, caso a informação seja de domínio público e esteja disponível, dando ciência à unidade produtora.

§2º Caso a informação não esteja disponível e não seja expressamente coberta pelo sigilo, mas seja passível de apuração, a Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí deve solicitá-la imediatamente à unidade produtora, a qual tem a responsabilidade de fornecê-la em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou 1 (um) dia útil. Em caso de recusa em fornecer a informação, a unidade produtora deve apresentar as razões que fundamentam a negativa.

§3º A Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí não fornecerá informações relativas a inquérito policial, à exceção dos atos da autoridade judiciária relevantes no referido inquérito, que não estejam sob sigilo, tais como resultados de audiências de custódia, confirmação de prisões em flagrantes e preventivas e de concessão de liberdade provisória mediante o cumprimento de medidas cautelares etc.

§4º O atendimento a veículos de imprensa deve ser realizado com a intermediação da Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pautado na agilidade, cordialidade e isenção.

Art. 19 A comunicação social com o público externo orientar-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – a Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí deve ter acesso às ferramentas e aos sistemas necessários para acompanhar o trabalho institucional e assessorar os(as) magistrados(as) e servidores(as), de modo a identificar e propor a divulgação de ações e decisões de relevante interesse público;

II - a instituição deve divulgar sua atuação em decisões e projetos que tenham grande alcance, efeito paradigmático ou caráter pedagógico;

III - as decisões judiciais de interesse social devem ser divulgadas, como forma de contribuir para o alcance da missão e da visão do TJPI;

IV - eventos e representações de magistrados(as) e servidores(as) que não resultem do exercício de funções institucionais não serão divulgados;

V - nos casos em que for constatado erro factual nas informações divulgadas, a Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí deverá efetuar a correção;

VI - nos casos em que seja necessária a divulgação a partir de informação de outros órgãos do Poder Judiciário, a fonte deve ser indicada e o conteúdo deve estar relacionado ao TJPI;

VII - as solicitações de informações e entrevistas que não estejam relacionadas a casos concretos (sentenças, decisões monocráticas e acórdãos) deverão ser repassadas à Presidência do TJPI, que poderá atender diretamente à demanda ou indicar outros membros da gestão para essa finalidade.

Art. 20 Para a divulgação das informações relativas à decisão judicial nos canais oficiais do Tribunal de Justiça do Piauí e todas as suas unidades vinculadas, deverá ser dado tratamento jornalístico ao texto.

Art. 21 Antes da publicação da matéria jornalística ou encaminhamento da informação à imprensa, a Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí deverá consultar a autoridade responsável pelo objeto da divulgação (decisão, projeto, ação, entre outros).

Art. 22 Na redação de matérias jornalísticas relativas a decisão judicial, poderá ser divulgado o nome do réu ou autor e o número do processo, desde que essa divulgação não implique violação ou potencial prejuízo ao direito à intimidade e/ou dignidade da pessoa humana, no caso de pessoa física; ou à imagem, quando se tratar de pessoa jurídica.

§1º Diante da impossibilidade de o magistrado original ou relator atender à demanda de imprensa, a Presidência do TJPI poderá autorizar o repasse de informações básicas sobre o caso;

§2º Na divulgação de sentenças, decisões ou acórdãos, o TJPI e unidades vinculadas devem explicitar que tais procedimentos estão sujeitos a recursos em instâncias superiores;

§3º Os releases escritos pelos profissionais integrantes da Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí sobre decisões judiciais, publicados no site e na intranet e enviados para a imprensa, não serão assinados pelos seus autores, considerando que, do ponto de vista técnico, releases não são assinados e que as etapas de redação desses textos são ações compartilhadas, inclusive por Gabinetes e Varas.

§4º Releases transformados em reportagens de TV, sites, revistas etc., nas quais serão ouvidas várias fontes e partes do processo, deverão ser assinados pelo(s) autor(es).

Art. 23 Somente porta-vozes autorizados pela alta Administração poderão conceder entrevistas à imprensa em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ressalvadas as manifestações de opiniões pessoais ou profissionais, que não serão consideradas posicionamentos oficiais da instituição, e a manifestação relativa a processo judicial emitida pelo magistrado responsável.

§1º Pedido de entrevista encaminhado à Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí por órgão da imprensa deve ser imediatamente comunicado à alta Administração ou à unidade responsável, que deverá indicar o magistrado ou servidor encarregado de conceder a entrevista, se for o caso, ou comunicar a recusa em concedê-la. A entrevista presencial - por telefone ou meio eletrônico - deve ser preferencialmente acompanhada por representante da Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

§2º Cursos de Media Training devem ser propostos pela Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em parceria com a Escola Judiciária do Piauí-EJUD, visando a preparar magistrados e gestores para, no exercício de suas funções jurisdicionais e administrativas, aprimorarem capacidades e habilidades de expressar e transmitir, com eloquência e objetividade, as mensagens-chave do TJPI em entrevistas para a imprensa.

Art. 24 Cabe à Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí monitorar a publicação de matérias afetas ao TJPI e suas unidades administrativas e judiciárias nos órgãos da imprensa e delas dar ciência às autoridades e unidades envolvidas.

§1º As matérias jornalísticas referidas no caput serão disponibilizadas, preferencialmente, por

meio do clipping de notícias, enviado por e-mail, refletindo as informações divulgadas na imprensa, independentemente de abordagem favorável ou desfavorável à instituição e seus representantes, desde que não contenham linguagem imprópria, ofensas pessoais ou informações inverídicas.

Art. 25 O direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social, nos termos da Lei 13.188/2015, deve ser exigido pela Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sempre que necessário, de modo a garantir a proteção e a defesa da imagem do TJPI e o exercício da verdade.

DA PREVENÇÃO E DO GERENCIAMENTO DE CRISE

Art. 26 Em situações de crise relacionadas à imagem do TJPI e/ou de suas unidades, o gerenciamento será realizado de forma imediata e em conjunto pelos seguintes membros, visando a minimizar prejuízos e gerar estabilidade:

- a) Presidente do TJPI ou magistrado por ele indicado;
- b) Juiz Auxiliar da Presidência;
- c) Representante da unidade administrativa ou judiciária a que se refere a crise
- d) chefe da Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

§1º Os membros acima relacionados definirão as estratégias a serem adotadas para os veículos de comunicação de massa, as redes sociais e os canais oficiais da Instituição.

§2º As reuniões acontecerão mediante convocação da Presidência, ou conforme o caso e o tipo de crise.

§3º O colegiado é soberano para definir os procedimentos a serem executados pela Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 27 A Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em situações de crise, orientar-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – todas as demandas de imprensa devem ser filtradas e direcionadas para a chefia da Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que as comunicará à alta Administração;

II - os contatos com a imprensa devem ser feitos exclusivamente com os porta-vozes eleitos para a situação específica, via Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

III – os porta-vozes devem estar preparados para responder, com agilidade e alto grau de acerto, às questões pertinentes ao contexto da crise;

IV – devem ser envidados esforços para que o incidente não adquira proporções para se tornar alvo de uma divulgação maior do que, eventualmente, já tenha;

V – casos de informações falsas (*fake news*) que não tenham tido repercussão devem ser tratados, preferencialmente, de maneira isolada, com o profissional/veículo que divulgou a informação;

VI – em casos de crises de imagem pessoal que afetem a imagem institucional, esta terá prioridade nas ações de proteção e defesa a serem implantadas pela Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

VII – em casos de entrevistas, deve-se responder às perguntas com transparência e objetividade, buscando transmitir segurança e confiabilidade.

Art. 28 Casos omissos serão tratados pelo colegiado gestor da crise.

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 30 de junho de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ